



PROJETO DE LEI N.º 027/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 2397

Hora 12:40 Data 27/12/2016

Chefe do Protocolo

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Estrutura de Órgãos da Prefeitura Municipal da Cidade de Alenquer (PA), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Alenquer é exercido pelo Prefeito com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração, conforme disciplina da presente Lei.

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º - A Administração Pública, Direta, do Município de Alenquer obedecerá, além dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, aos da primazia do interesse público sobre o privado, da motivação dos seus atos, da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, privilegiando, em todos os seus atos:

- I - a inclusão social visando o bem estar, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento social do cidadão;
- II - a participação popular;
- III - a preservação dos valores e dos bens históricos e culturais da Cidade;
- IV - o fortalecimento da vocação turística do Município;
- V - a cooperação com os Municípios do Estado, principalmente com aqueles do seu entorno;
- VI - o desenvolvimento sustentável - com a sustentabilidade nas atividades econômicas e no desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, com a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- VII - a competência, a probidade, a eficiência, o respeito ao cidadão e a excelência no atendimento, como diretrizes dos seus servidores.

**TÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º - A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo submete-se às seguintes diretrizes:

- I - predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social;
- II - expansão do mercado de trabalho, por meio do aumento da escolaridade e oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento, de melhoria da renda e das possibilidades de ocupação das pessoas;



- III - promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;
- IV - valorização dos recursos humanos da Administração Pública, por meio da qualificação permanente, traduzida em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional e na adoção de processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;
- V - busca da melhor qualidade dos serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;
- VI - eliminação dos desvios e distorções da Administração Pública tornando os atos transparentes para possibilitar a cada indivíduo o acesso às informações e o poder de fiscalização;
- VII - realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infraestrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município;
- VIII - desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços e ações efetivas para o turismo, cultura, desporto, ensino, ciência e tecnologia e meio ambiente;
- IX - exploração ordenada e racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo para o meio ambiente, assegurando sua preservação e resguardando o equilíbrio do ecossistema;
- X - apoio ao desenvolvimento das organizações populares, da inclusão profissional do mercado informal, das pequenas e microempresas, do associativismo, cooperativismo e capacidade empreendedora.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Poder Executivo compreende um conjunto organizacional permanente representado pela administração direta, integrado segundo os processos que deva atuar e os objetivos e as metas que deve buscar e atingir.

Art. 5º- A Administração Pública é constituída:

- I - do gabinete do prefeito;
- II - da procuradoria e assessoria jurídica;
- III - das assessorias especiais e administrativas;
- IV - da controladoria geral;
- V - das secretarias municipais e seus respectivos departamentos e ou divisões, setores e coordenadorias.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 6º- A estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Alenquer compreende:

- I - órgãos de apoio, de assistência e assessoramento imediato ao Prefeito;



II – secretarias ordinárias destinadas ao planejamento, à coordenação e à execução de políticas públicas municipais, além do apoio e assistência direta ao Prefeito, como unidades orçamentárias;

III – coordenadorias departamento, divisões e setores destinados à execução de políticas municipais na área de planejamento, coordenação ou execução de ações especiais, dentro de competências específicas definidas na Lei de sua criação, com vinculação administrativa a órgão com autonomia orçamentária.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Art. 7º - A Administração Municipal é constituída pelos órgãos da Administração Direta e pelos Órgãos Colegiados de Controle Social.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 8º - A Administração Direta se constitui dos serviços integrantes da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

Art. 9º - São órgãos da Administração Direta:

I – O Gabinete do Prefeito – GAPRE, integrado pelos órgãos de apoio e assistência imediata ao Prefeito;

II – Órgãos de apoio e assistência direta ao Prefeito:

- a) Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento – SEMGIPLAN;
- b) Procuradoria Geral do Município – PGM;
- c) Controladoria Geral do Município – CGM.

III – Órgãos diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito:

- a) Centro de Defesa de Direitos e Promoção da Cidadania – CDDPC;
- b) Junta de Serviço Militar – JSM;

IV – Órgãos de Administração Geral:

- a) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- b) Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN;

**V – Órgãos de Administração Operativa:**

- a) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- b) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- c) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMINFRA;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- g) Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural – SEPRODER;
- h) Departamento de Trânsito de Alenquer – DTA;
- i) Coordenadoria da Defesa Civil.

VI – Órgãos Colegiados e Aconselhamentos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
- b) Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- d) Conselho Municipal de Educação – CME;
- e) Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- f) Conselho Municipal de Agricultura – CMA;
- g) Conselho Municipal de Turismo – CMT;
- h) Conselho Municipal de Desportos – CMD;
- i) Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;
- j) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CT;
- l) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- h) demais conselhos municipais existentes aqui não relacionados.

Parágrafo Único - Os Conselhos Municipais de que trata o presente artigo, no inciso VI, são vinculados as secretarias municipais afins, na conformidade do que estabelece a lei de criação de cada conselho, porém suas funcionalidades e apoio administrativo, ficará a cargo do Centro de Defesa de Direitos e Cidadania – ligado ao gabinete do prefeito, com exceção da JARI e do Conselho Tutelar, sendo este último, órgão autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, conforme lei específica.

VII – Órgão de Assunto Fiscal:

- a) Procuradoria Fiscal da PGM.

**VIII - Órgão de Regime Especial:****a) PROCON****CAPÍTULO III
DOS TITULARES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Art. 10 - Os titulares de órgãos da Administração Direta são detentores dos seguintes cargos:

- I - Secretarias Municipais – Secretário(a) Municipal;
- II - Procuradoria Geral do Município – Procurador(a) Geral do Município;
- III - Controladoria Geral do Município – Controlador(a) Geral do Município;
- IV - Órgãos Especiais – Diretor(a) Geral;
- V – Coordenadorias – Coordenador.

§ 1º - Os Secretários Municipais têm deveres, prerrogativas e padrão remuneratório de cargos comissionados de Direção Geral – DG, na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição da República.

§ 2º - O Controlador-Geral do Município tem nível, deveres, prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, exceto quanto à atribuição de referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV**DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11. Compete ao Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, todas as medidas administrativas de interesse público.

Art. 12. Compete aos Secretários Municipais, como auxiliares diretos do Prefeito, além de outras atribuições que lhes sejam definidas nas leis ou regulamentos:

- I – exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos da administração municipal na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;
- II – expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;
- III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal.



Parágrafo único. As competências referidas neste artigo são comuns, também, ao Chefe de Gabinete, Procurador Geral e ao Procurador Geral Adjunto.

Art. 13. Compete a todos os ocupantes de cargos de direção superior, em especial, os de primeiro e segundo níveis hierárquicos:

- I - adotar o planejamento sistêmico como orientação e instrumentos permanentes de coordenação das Políticas Públicas, zelando pelo desenvolvimento eficiente e eficaz dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;
- II - assegurar a observância dos princípios que regem a Administração Pública Municipal, pautando suas ações e decisões na transparência e na moralidade na gestão pública;
- III - promover continuamente o controle sobre as despesas públicas;
- IV - observar as normas e os procedimentos que assegurem a constante modernização dos processos de trabalho, mantendo sempre presentes os princípios da economicidade, da celeridade e da prestação dos serviços de qualidade ao cidadão;
- V - prestar as informações que lhes forem solicitadas dentro da sistemática e periodicidade estabelecidas na programação governamental;
- VI - garantir a adequada descentralização de decisões e o treinamento do pessoal para o atendimento eficiente e adequado ao cidadão.

§ 1º - A supervisão referida no *caput* deste artigo será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades subordinadas ou vinculadas ao órgão e prestação de contas detalhada através de relatórios semestrais, nos termos desta Lei.

§ 2º - Todos os agentes nomeados para os cargos de direção deverão apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral e suas declarações de bens e rendimentos no ato de suas nomeações, bem como comprovação de que não tenha nenhuma condenação por improbidade administrativa cível e criminal, sendo que estas serão uma das condições para a investidura no cargo público.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I



DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 14 - Compete ao Gabinete do Prefeito – GAPRE:

- I- planejar, executar e acompanhar as ações complementares e subsidiárias da gestão municipal;
- II- assistir ao Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;
- III- assistir ao Prefeito em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas, religiosas e com o público em geral;
- IV- prover a segurança do Prefeito;
- V- implementar a logística no deslocamento do Prefeito;
- VI- assessorar o Prefeito em assuntos políticos, sociais e econômicos;
- VII- preparar as audiências do Prefeito;
- VIII- exercer outras atividades correlatas.

Art. 15 – A Procuradoria Geral do Município terá suas atribuições exercidas em três áreas de atuação: Consultoria Geral, Contencioso Geral e Contencioso Tributário-Fiscal, a esta compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração direta em geral;
- III - promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município, podendo pedir a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito;
- IV - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, ouvido o Prefeito Municipal;
- V - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;
- VI - propor ação civil pública, quando solicitado pelo Prefeito Municipal.
- VII - propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;
- VIII - receber citações e notificações nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal;
- IX - manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de advogados eventualmente contratados pelo município;



X - desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, ouvido o Prefeito Municipal, podendo delegar essas atribuições;

XI - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Prefeito Municipal;

XII - apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

XIII - propor ao Prefeito a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal;

XIV - No âmbito Tributário Fiscal a Procuradoria Geral terá as seguintes atribuições:

a) apurar a liquidez, certeza e exigibilidade de créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança amigável ou judicial,

b) promover a cobrança, amigável ou judicial, e a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

c) representar a Fazenda Pública municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação tributária;

d) representar a Fazenda Pública municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens de ausentes e de herança jacente;

e) emitir pareceres em matéria fiscal;

f) examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário Municipal de Finanças;

g) manifestar-se sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei.

§ 1º - Poderá o Município contratar empresa terceirizada para cobrança da dívida de forma amigável;

§ 2º - Constitui unidade administrativa da Procuradoria Geral, também ligadas à Secretaria de Finanças, a Divisão de Executivos e Fiscais – DEF, que tem a finalidade de preparar e remeter a Procuradoria Geral todas as matérias de cunho fiscal e tributário para as providências cabíveis.

Art. 16 - Compete à Controladoria-Geral do Município – CGM:

I- exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

[Assinatura]

Ch. de/ do Protocolo



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

- II- verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- III- supervisionar a Contabilidade, realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;
- IV- realizar, com exclusividade, a contabilidade geral dos atos e dos recursos financeiros do Município;
- V- no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- VI- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
- VII- avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
- VIII- exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IX- fiscalizar o cumprimento pela Administração Municipal do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e suas atualizações;
- X- examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;
- XI- orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria operacional na Administração Municipal;
- XII- expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;
- XIII- coordenar e promover auditoria sistemática na folha de pagamentos do Poder Executivo de Alenquer;
- XIV- proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;
- XV- promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 2397
Hora 12:40 Data 27/11/2016



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Chefe de Protocolo

XVI- propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

XVII- sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;

XVIII- implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação e de outras medidas necessárias ao controle social da Administração Pública Municipal;

XIX- tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal;

XX- criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;

XXI- elaborar relatórios periódicos de Avaliação Econômico-financeira dos recursos colocados a disposição dos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal;

XXII- promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos da Administração Pública Municipal;

XXIII- participar dos Conselhos de Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente, na forma prevista no regulamento de cada órgão;

XXIV- velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal de Alenquer, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas;

XXV- Acompanhar a evolução patrimonial de todos os servidores do Poder Executivo Municipal, através de procedimentos de caráter sigiloso destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito;

XXVI- sugerir a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade no serviço público;

XXVII- exercer outras atividades correlatas.

Art. 17 - A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior afim do Governo Federal junto ao Município, competindo-lhe o atendimento aos munícipes relativamente ao alistamento e regularização de documentos do serviço militar.

Art. 18 - Fica criado o Centro de Defesa de Direitos e Promoção da Cidadania - CDDPC, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, como órgão de natureza especial, para prestar atendimento com qualidade e eficiência, facilitando a vida e a defesa de direitos dos cidadãos de Alenquer, com oferta



de serviços de cidadania em um só lugar, bem como para o funcionamento dos órgãos colegiados de controle social do município.

Art. 19 – São os serviços e as atribuições do CDDPC:

- a) Emissão de Carteira de Identidade;
- b) Emissão de Carteira de Trabalho;
- c) Banco de Empregos – SINE;
- d) Sedar e dar apoio funcional a todos os conselhos municipais – órgãos colegiados de controle social;
- e) Ser o centro de referência de implementação de ações tendo como base a cultura dos Direitos Humanos, como direitos adquiridos que devem ser assegurados plenamente na linha de dar condições para que as pessoas, em todas as fases da sua vida, possam estar resguardadas e desenvolver suas potencialidades humanas e sociais;
- f) atendimento jurídico aos necessitados e comprovadamente carentes de recursos, consistente na prestação de assistência, orientação, encaminhamento e acompanhamento jurídico em processos judiciais e extrajudiciais;
- g) Articular com a sociedade civil organizada e com os poderes constituídos do município para estudo e soluções de problemas que afetam a sociedade alenquerense;
- h) receber as reivindicações da população e propor medidas preventivas que permitam impedir efeitos danosos aos cidadãos, como consequência de ação ou omissão do Estado;
- i) coordenar e a executar a política de defesa dos direitos humanos e das minorias étnico-sociais no município de Alenquer;
- j) promover as ações que assegurem o exercício pleno da cidadania, independentemente de sexo, idade, condição social, credo, raça ou profissão.

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal Gestão Integrada de Governo e Planejamento – SEMGIPLAN:

- I- assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;
- II- assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;
- III- prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas;
- IV- elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73



CÂMARA MUNICIPAL
PROTÓCOLO N.º 2397
Hora 12:40 Data 22/12/2016

[Handwritten Signature]
Mesa do Protocolo

- V- encaminhar para publicação os atos do Prefeito, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais, com a Secretaria Municipal de Administração;
- VI- apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o Plano de Governo Municipal;
- VII- cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete do Prefeito, zelando pelos bens imóveis e móveis;
- VIII- coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município ou Secretário da área específica;
- IX- controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;
- X- receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;
- XI- supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito;
- XII- promover mecanismos de interação da população com o Gabinete do Prefeito, através de Central de Relacionamentos que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao Governo Municipal;
- XIII- promover o entrosamento e a integração entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e, inclusive, acompanhar, na Câmara Municipal e no âmbito federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo;
- XIV- assessorar o Prefeito Municipal nas atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal;
- XV- articular-se com o Líder do Governo e a bancada municipal nas atividades legislativas, assessorando e informando sobre projetos, como subsídios ao encaminhamento e à votação dos mesmos;
- XVI- dar apoio e assessoramento ao Prefeito, articulando, acompanhando e coordenando pelo GAPRE a gestão integrada de todas as Secretarias Municipais;
- XVII- assessorar na implantação das políticas públicas e sociais de relevância para a Municipalidade, sugerindo leis e projetos de interesse nessa área;
- XVIII- propiciar a elaboração e o desenvolvimento de Projetos de Relações Comunitárias nas diversas Regiões Municipais;
- XIX- avaliar a eficácia e a eficiência dos serviços oferecidos pelas Secretarias e Órgãos Municipais;



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Alenquer
 Poder Executivo
 CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
 PROTOCOLO N.º 2392
 Data 27/12/2016
 Hora 12:40
 Chefe do Protocolo

XX- desenvolver estudos e projetos voltados para a identificação de problemas e soluções das comunidades, bem como viabilizar a sua implantação através da captação de recursos;

XXI- acompanhar a execução dos convênios vinculados às ações comunitárias celebrados pela Prefeitura Municipal, com instituições públicas e privadas;

XXII- implantar e acompanhar o programa de ações básicas nos bairros, em consonância com as lideranças locais, coordenando as ações das demais secretarias, nessas atividades;

XXIII- Supervisionar a área de relações públicas no âmbito da Administração Municipal.

XXIV- proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, o controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XXV- Manter permanente a Ouvidoria do Município, tendo como atribuição:

- a) viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível;
- b) ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos da Prefeitura Municipal;
- c) receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos diversos órgãos da Prefeitura de Alenquer, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados;
- d) encaminhar aos diversos órgãos da Prefeitura as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados;
- e) elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelos Órgãos da Prefeitura de Alenquer;
- f) produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;

XXVI- apoiar tecnicamente e atuar com os Diversos órgãos da Administração visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

PROTUCOLO N.º 2397
HORA 12 : 40 Data 27 / 12 / 2016
Chefe de Protocolo

XXVII- Executar a comunicação geral do governo através da Assessoria de Comunicação – ASCON, que terá as seguintes atribuições:

- a) planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Alenquer, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;
- b) executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito;
- c) coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;
- d) promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal;
- e) promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;
- f) coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;
- g) manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;
- h) coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;
- i) coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Alenquer;
- j) coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados;

XXVIII- Manter o Núcleo Centralizado de Planejamento– NCP, que tem as seguintes atribuições:

- a) promover o planejamento global do Município, em articulação e cooperação com os níveis federal e estadual de governos;
- b) gerir o sistema de informações para o planejamento estratégico do município;
- c) conduzir as articulações para a implementação do Plano de Diretor;
- d) formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais, no âmbito do Município;
- e) coordenar, em articulação com o Gabinete do Prefeito, os entendimentos do Município com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais e outras para obtenção de financiamentos ou recursos a fundo perdido para o desenvolvimento de programas municipais;
- f) coordenar o sistema de informações governamentais, em especial os relatórios de atividades dos órgãos municipais;

PROTÓCOLO N.º 2307
Hora 12:40 Data 27/12/2016
Assinatura
Chefe de Protocolo



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

- g) prestar apoio técnico e administrativo em matéria de planejamento a todas as Secretarias Municipais;
- h) planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, políticas e diretrizes da tecnologia da informação no âmbito da Administração Municipal;
- i) promover a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica do Município de Alenquer;
- j) elaborar, com a participação das entidades representativas da sociedade, propostas para a política de desenvolvimento econômico do Município;
- k) elaborar, em articulação com os órgãos e entidades públicas da Administração Municipal, a proposta orçamentária do Município;
- l) elaborar o projeto de Lei Orçamentária Anual do Município;
- m) estabelecer o programa de execução orçamentária, acompanhar e avaliar a sua efetivação;
- n) estabelecer normas gerais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- o) elaborar, consolidar e acompanhar o Plano Plurianual do Município;
- p) estabelecer e promover as medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

XXIX- o planejamento das atividades relativas à tecnologia de informações, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelas Secretarias do Poder Executivo, sendo que as atividades e o sistema de informática ficará sob a coordenação e execução da SEMAD;

XXX- implantar e coordenar o sistema de Protocolo Geral Integrado - PGI, como porta entrada de todo e qualquer documento na Administração Pública Municipal, gerando numeração e consolidando uma base de dados com informações sobre processos e documentos de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal tornando-a integrada e oferecendo à sociedade mais um canal de consultas dessas informações, além de serviço de um serviço inovador de controle.

Art. 21 - A Secretaria Municipal Gestão Integrada de Governo e Planejamento - SEMGIPLAN, é composta da seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Ouvidoria do Município;
- III - Núcleo Centralizado de Planejamento - NPC;
- IV - Protocolo Geral Integrado - PGI;
- V - Chefia do Gabinete do Prefeito;



PROTÓCOLO N.º 2398

Hora 12:40 Data 27/12/2016

Classe de Protocolo

- VI – Assessorias Comunitárias e dos Movimentos Sociais;
- VII – Assessoria de Comunicação e Cerimonial - ASCON;
- VIII – Assessorias Especiais;
- IX – Assessoria de Relações Institucionais.
- X – Dos Órgãos Agregados:

- a) Coordenadoria da Defesa Civil;
- b) DTA.

Art. 22 – A Defesa Civil - conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social, tem as seguintes atribuições:

I - Articular e coordenar as ações de proteção e Defesa Civil em Alenquer, compreendendo:

- a) Prevenção de desastres;
- b) Assistência e socorro às vítimas das calamidades;
- c) Restabelecimento de serviços essenciais;
- d) Recuperação.

II - Realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres;

III - Elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres no âmbito do município;

IV - Coordenar a elaboração do plano de contingência municipal;

V - Disseminar a cultura de prevenção por meio da inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade;

Art. 23 - Ao Departamento de Trânsito de Alenquer – DTA, incumbe à execução e operacionalização na jurisdição territorial do Município, das ações e atividades estatuídas na Lei Federal nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, observadas as demais diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no que for aplicável.

Parágrafo único - O Departamento de Trânsito de Alenquer – DTA desenvolverá, prioritariamente, as atividades e o planejamento do sistema viário e engenharia de tráfego, fiscalização, controle, educação, além das análises de estatística e outras atividades legalmente atribuídas, tais como:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

PROTOCOLO N.º 2392
Hora 12:40 Dia 27/12/2016
Cabele do Protocolo

opinar e propor sobre políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, gestantes, pessoas com deficiências física ou visual, temporária ou definitiva, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal, e de transporte público, com o objetivo de fomentar uma melhor qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente e assegurar os primados da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento social e econômico, de forma equilibrada e sustentável;

II- implementar ações que visem ampliar a liberdade de locomoção das pessoas, de modo a assegurar o efetivo direito de ir e vir;

III- atuar de modo integrado com outras secretarias municipais e com órgãos das administrações estadual e federal, bem como com a iniciativa privada, com o intuito de aproximar as pessoas que se utilizam do espaço municipal em busca dos destinos por elas procurados, em particular para as escolas, hospitais e outros, priorizando a diminuição do tráfego da população e contribuindo para melhoria da mobilidade urbana sustentável;

IV- realizar estudos periódicos, assim como criar e manter formas de participação interativa da sociedade no que tange às necessidades de locomoção da população, objetivando dar efetividade às políticas públicas promovidas pelo Município que visem atender os anseios de mobilidade da população;

V- tornar acessível os espaços reservados ao passeio público de Alenquer e as travessias de pedestres para as pessoas com deficiência física e visual, gestantes, idosos;

VI- formular, acompanhar e executar políticas públicas municipais que privilegiem o transporte público de passageiros, com o escopo de desenvolver a mobilidade urbana sustentável;

VII- propor e acompanhar políticas tarifárias que assegurem a mobilidade da população de baixa renda, com ênfase no transporte público de massa;

VIII- planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos, adequação dos locais de estacionamento e reorientação do tráfego, com o objetivo de dar maior fluidez ao tráfego da cidade e diminuir a emissão de poluentes;

IX- definir e gerenciar, no âmbito do Município, os locais de paradas de ônibus municipais e intermunicipais;

X- regulamentar os serviços de táxi, moto-táxi e de transportes alternativos, no âmbito do Município, de modo a melhor atender ao interesse público, podendo realizar parcerias com a iniciativa privada, no que tange ao gerenciamento dos espaços públicos para essas atividades;

XI- promover a fiscalização do trânsito, atuando e aplicando as penalidades infracionais legalmente previstas;

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 2392
Hora 12:40 Data 29/11/2016



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Chefe do Protocolo

- XII- estabelecer as diretrizes de trânsito, em conjunto com os demais órgãos de trânsito;
- XIII- implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XIV- integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência;
- XV- implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, no âmbito do Município de Alenquer, com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, assim como desenvolver programas e projetos destinados a contribuir para o pronto atendimento das vítimas de acidentes de trânsito e a rápida desobstrução da via interrompida pelo acidente;
- XVII- elaborar de estudos e pesquisas destinados ao planejamento global de transportes do Município e sua integração às redes de transporte estadual, especialmente quanto ao plano rodoviário do Município, observada a legislação pertinente à matéria;
- XVIII- o controle e a fiscalização dos serviços de transporte, quanto aos padrões de segurança, de qualidade e operação de terminais rodoviários;
- XIX- a supervisão de construção das vias de transporte para que sejam operadas segundo os melhores padrões de segurança e eficiência, mediante sinalização adequada.

Art. 24 - Para execução, operacionalização e implementação de suas atividades, o DTA contará com as seguintes unidades operacionais de apoio:

- I - Divisão de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário;
- II - Divisão de Fiscalização, Controle e Estatística;
- III - Junta Administrativa de Recurso e Infração.

§ 1º. A direção do DTA, para todos os efeitos será considerada a autoridade municipal de trânsito.

§ 2º. A chefia da Divisão de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário será exercida por profissional com habilitação de nível superior.

§ 3º. A chefia da Divisão de Fiscalização de Transporte será exercida por profissional com habilitação nível médio ou experiência comprovada.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

PROFUCUDA Nº 2392
Data 07/12/2016
Hora 12:40
Chefe do Protocolo

§ 4º. A Junta Administrativa de Recurso e Infração – JARI , é o órgão colegiado encarregado da análise e julgamento dos recursos de infrações na circunscrição do Município, e suas atividades serão regulamentadas por Decreto.

§ 5º. Os membros da Junta Administrativa de Recurso e Infração - JARI, se reunirão ordinária e extraordinária até o limite de 5 (cinco) reuniões mensais.

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

- I- definir diretrizes, promover, coordenar, acompanhar e avaliar planos e projetos relativos à gestão de pessoas em todos os seus processos, a Logística com sustentabilidade, considerando o controle e o acompanhamento do patrimônio e dos gastos públicos e a modernização da gestão da Administração Pública Municipal, de forma a garantir a melhoria contínua e a inovação;
- II- formular, promover, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de gestão de pessoas, contemplando o sistema de carreiras, remuneração, recrutamento, seleção, capacitação, reciclagem continuada, direitos e deveres do servidor, histórico funcional dos servidores públicos e evolução quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal, visando à melhoria dos serviços prestados aos cidadãos;
- III- promover e coordenar concursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal do Alenquer, supervisionando e acompanhando as diversas fases de sua execução;
- IV- coordenar as atividades dos sistemas municipais de recursos materiais, de patrimônio, de pessoal e de assistência ao servidor;
- V- elaborar a política de pessoal, de assistência ao servidor, de recursos materiais e de patrimônio da Prefeitura;
- VI- expedir normas e instruções sobre a implantação e funcionamento dos sistemas municipais de Recursos Materiais, de Patrimônio, de Pessoal e Assistência ao Servidor, orientar e supervisionando tecnicamente as suas atividades no âmbito da Administração Municipal;
- VII- promover o cadastro, a lotação e a movimentação dos servidores do Poder Executivo Municipal, em observância aos processos técnicos de gestão de pessoas e no interesse da melhoria dos serviços públicos;
- VIII- realizar as atividades de gestão de pessoas relativas à admissão, posse e lotação, avaliação de desempenho funcional, elaboração de planos de cargos, carreiras e salários para servidores da Administração Municipal e manutenção de cadastro funcional e financeiro atualizado de pessoal da Administração Pública Municipal;

PROTÓCOLO N.º 3392
Data 27/12/2006
Hora 12:40
Chefe do Protocolo



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

- IX- promover atividades de treinamento e desenvolvimento dos servidores da Administração Pública Municipal, visando à aquisição e ao aperfeiçoamento contínuo de suas competências no que diz respeito ao conhecimento, às habilidades e às atitudes;
- X- coordenar o programa do primeiro emprego e estágio na Gestão Pública;
- XI- coordenar as atividades do Boletim Oficial do Município e publicar os atos da administração;
- XII- coordenar a elaboração da folha de pagamento da Administração Municipal;
- XIII- supervisionar a regularidade da situação previdenciária dos servidores públicos;
- XIV- planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades do Arquivo Público Municipal;
- XV- atender e orientar, com cordialidade, os servidores e todos os cidadãos que busquem serviços e informações que possam ser prestados pela SEMAD;
- XVI- propor e implementar normas sobre gestão de contratos, programas antidesperdício, estabelecimento de cláusulas sociais e de sustentabilidade para a aquisição de bens e serviços ou como critério de pontuação técnica ou de desempate em certames licitatórios e sobre outros assuntos pertinentes à gestão de material;
- XVII- implementar, na forma de lei, o Comitê de Ética no Serviço Público, objetivando o estabelecimento de conduta funcional irreprovável dos agentes públicos no que diz respeito ao trato dos bens públicos, ao relacionamento entre os servidores, fornecedores, prestadores de serviços e com os cidadãos;
- XVIII- implementar e gerir Programas de Atendimento Integrado ao Servidor e ao Cidadão em parceria com os demais órgãos da Administração Municipal;
- XIX- implementar procedimentos de modernização administrativa, com a utilização de recursos da tecnologia de Informação, no que diz respeito ao controle e simplificação de rotinas e processos e à gestão estratégica por resultados no âmbito da Administração Municipal;
- XX- a administração e atualização do cadastro central de recursos humanos do Poder Executivo, para o diagnóstico e inventário permanente da força de trabalho disponível, visando facilitar a programação de admissões e a concessão de direitos e vantagens e a definição de reajustes salariais;
- XXI- o pronunciamento nas questões sobre as alienações e a efetivação dos atos de permissão, cessão de uso e locação de imóveis do Município, bem como a negociação para uso de imóveis de propriedade do Município;
- XXII- a administração e conservação do patrimônio imobiliário do Município e a promoção da lavratura dos atos *de aquisição, alienação, locação,

PROTÓCOLO N.º 2576
Hora 12:40 Data 27/12/2016
Cabele do Protocolo



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

arrendamento, cessão e demais atos relativos a imóveis, bem como as providências referentes aos registros e às averbações perante os cartórios competentes;

XXIII- executar e coordenar das atividades relativas à tecnologia de informações, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelas Secretarias do Poder Executivo;

XXIV- proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, o controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XXV- exercer atividades correlatas e outras que lhe sejam delegadas.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, é composta da seguinte estrutura organizacional:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Coordenadoria da Juventude para Preparação e Acesso ao Primeiro Emprego;
- III – Departamento de Recursos Humanos;
- IV – Departamento de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário da Administração Pública;
- V – Departamento de Publicação de Atos da Administração Pública e Arquivo Geral;
- VI – Núcleo de Informatização Geral do Governo - NIG;

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN:

- I – a formulação e a execução da política de administração tributária do Município e o aperfeiçoamento da legislação tributária;
- II – a promoção da fiscalização da arrecadação de tributos de competência municipal e a emissão de autos para cobrança de imposto e a inscrição para dívida ativa pela Procuradoria Geral do Município;
- III – os estudos e as pesquisas para previsão de receita e a tomada de providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes para o Município;
- IV – o estudo de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, a avaliação da renúncia fiscal para fins de equilíbrio das contas públicas e ajuste da situação financeira do Município;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

V – a promoção da educação fiscal como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando a realização da receita necessária aos objetivos do Município com apoio na ação consciente e voluntária dos cidadãos;

VI – a coordenação da execução das atividades de contabilidade geral e prestação de contas dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Município e dos órgãos da administração;

VII – o assessoramento aos órgãos e entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município;

VIII – a verificação da regularidade na realização das receitas e despesas e o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo;

IX – a avaliação dos resultados, quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos do Poder Executivo, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Município;

X – a proposição de impugnação de despesas e inscrição de responsabilidade relativamente às contas gerais do Governo Municipal e o apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas;

XI – a coordenação e execução dos processos licitatórios para aquisição de serviços, materiais e equipamentos para os órgãos da administração e a organização e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do Município, bem como executar as compras dos produtos licitados;

XII – a avaliação, diretamente ou por intermédio de terceiros, de bens imóveis, para promoção, compra, alienação, cessão, onerosa ou gratuita, permuta, doação ou outras outorgas de direito sobre imóveis admitidas em lei;

XIII – a coordenação e orientação das atividades de avaliação dos gastos públicos e administração de sistema de informações financeiras, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos e o estabelecimento da programação financeira de desembolso;

XIV – a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para o controle de sua gestão;

XV – o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle da execução orçamentária e financeira e da promoção dos pagamentos dos órgãos da administração e repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo;

XVI – a manutenção de sistema adequado de controle, apto a fornecer à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

PROTOCOLADO N.º 2397
Data 27/12/2016
Hora 12:40
Chefe do Protocolo



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

327
Câmara Municipal
PROTOCOLO N.º 9397
2016
Hora 12:40 Data 22/12/2016
Cassio do Protocolo

XVII - o cadastramento e o controle de convênios em que forem convenientes órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, bem como a avaliação da fixação de contrapartidas do Tesouro Municipal e o acompanhamento da execução;

XVIII - Conceder alvará, certidão e "habite-se" para edificações no território do perímetro urbano do Município, inserindo informações no Cadastro Técnico Municipal;

XIX - a coordenação, a orientação e a supervisão da elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e de projetos especiais de desenvolvimento;

XX - a coordenação de todo o processo relativo à coleta de informações para a condução dos estudos e levantamentos e da elaboração do orçamento anual.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Divisão de Executivos e Fiscais - DEF;

III - Departamento de contratos e Convênios;

IV - Departamento de Licitação e Compras;

V - Tesouraria;

VI - Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas;

VI - Departamento Econômico, Imobiliário e Tributário.

Art. 29 - Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEMINFRA:

I - promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;

II - executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município de Alenquer;

III - controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais autorizadas;

IV - promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse Município de Alenquer;

V - inspecionar sistematicamente obras e vias públicas, como galerias, obras de arte, dutos, avenidas, ruas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias a sua conservação;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

V. B. P. N.º 2397
 P. B. T. C. O. L. D. N.º 12/12/2016
 Hora 12:40 Dia 27/12/2016
 [Signature]
 Chef. do Protocolo

- VI- agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais;
- VII- manter atualizado o cadastro de obras e dos sistemas viários e das drenagens no âmbito do Município de Alenquer;
- VIII- colaborar com os órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis por obras de saneamento urbano, dos sistemas viários e demais obras de infraestrutura;
- IX- promover a execução dos serviços de construção de obras de drenagem e demais obras de infraestrutura;
- X- promover a execução dos serviços de pavimentação por administração direta ou por empreitada;
- XI- promover a operacionalização dos sistemas de drenagem do Município, inclusive das lagoas de infiltração;
- XII- promover a conservação das obras e vias públicas, através da administração direta ou por empreitada;
- XIII- coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à União, Estado e ao setor privado em território do Município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais;
- XIV- desenvolver atividades relativas à produção de asfalto e demais matérias primas, insumos, premoldados e equipamentos necessários à construção e conservação das obras e vias municipais;
- XV- manter atualizado o Plano Diretor de Drenagem do Município, com cadastro Georeferenciado;
- XVI- exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;
- XVII- normatizar e fiscalizar o comércio ambulante, as bancas de revistas, quiosques, os trailers e demais serviços similares;
- XVIII- fiscalizar a construção de passeios públicos, por particulares e pelo setor público, zelando pelo fiel cumprimento das exigências contidas em normas e regulamentações do Município do Alenquer que disciplinam a acessibilidade nesses espaços;
- XIX- administrar, fiscalizar, implantar, regular e racionalizar os serviços urbanos em cemitérios públicos, áreas públicas, horto municipal, solo urbano, iluminação pública convencional e especial de vias e logradouros públicos, feiras livres, mercados públicos, apreensão de animais, modulares e de serviços, lavanderias públicas e outros serviços públicos municipais;
- XX- projetar obras e serviços de interesse do Município;
- XXI- atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem informações, apoio e serviços a serem prestados no interesse do desenvolvimento urbano;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

XXII- vincular suas ações à paisagem da Cidade de modo a mantê-la sempre atrativa e saudável, objetivando o cumprimento da sua vocação turística, priorizando essas ações em prol do bem estar da população e do desenvolvimento das atividades turísticas;

XXIII- proceder, dentro das normas técnicas, a análise, o licenciamento, a fiscalização e os serviços de poda e abate de árvores;

XXIV- qualificar o feirante e aqueles que ocupam determinado e específico espaço público, periodicamente, utilizando-se de equipamento desmontável e compatível com suas atividades, devidamente cadastrado e autorizado pelo órgão competente;

XXV- promover um sistema de gerência in loco, que operacionalize a coleta de resíduos orgânicos e inorgânicos, bem como a coleta seletiva nas feiras livres;

XXVI- o estudo, a proposição e o desenvolvimento das políticas públicas de viação, transporte, obras públicas, infraestrutura, habitação popular e saneamento básico, especialmente quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXVII- a execução de atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da implantação e manutenção da infraestrutura rural e urbana, observada a política de desenvolvimento sustentável do Município;

XXVIII- proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, o controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XXIX- exercer outras atividades correlatas.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMINFRA, é composta da seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário;

a) Secretário Adjunto;

b) Apoio Administrativo.

II – Assessoria Técnica;

III - Coordenadoria de Serviços Urbanos (Conservação, Manutenção e Gerenciamento de Logradouros Públicos e Abastecimento de Água);

IV – Coordenadoria de Limpeza e Iluminação Pública;

V – Departamento de Infraestrutura;

VI - Departamento de Controle de Máquinas e Equipamentos;

PROF. VICTOR N. S. P.
Hora: 11:40 Data: 22/12/2016
Chefe do Protocolo

PROJETO N.º 2392
Hora 12:40 Data 07/12/2006
Cidade do Protocolo



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Art. 31 - Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS:

- I- elaborar o Plano de Ação Municipal das Políticas da Assistência Social, da Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, do Idoso, dos Portadores de Deficiências e da Defesa da Mulher, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;
- II- coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- III- coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana;
- IV- atuar na execução, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Vigilância Alimentar e Nutricional, na esfera de sua competência, articulada às Políticas de Transferência de Renda e de Assistência Social;
- VI- articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
- VII- celebrar convênios e contratos de parceria e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privados, além das organizações não governamentais, visando à execução, em rede, dos serviços sócio-assistenciais;
- VIII- gerenciar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- IX- promover e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros, técnicos e dirigentes das entidades prestadoras de assistência social, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;
- X- convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XI- o acompanhamento da aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim, bem como a promoção, a execução de ações para eliminação do trabalho infantil;
- XII- o planejamento, a coordenação e a execução das ações programáticas de desenvolvimento do associativismo comunitário, com vistas à melhoria da

PROPOSIÇÃO N.º 239/2016
Hora: 12:40 Data: 29/11/2016
Chefe do Protocolo



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

qualidade de vida da população e o estabelecimento de uma política de apoio às organizações comunitárias;

XIII- a implementação, em forma de cooperação intergovernamental, de ações que promovam a integração familiar e comunitária para o fortalecimento da identidade pessoal e da convivência comunitária dos destinatários da política de assistência social;

XIV- a realização de co-financiamento de benefícios, serviços, programas de assistência social e projetos de inclusão social e da cidadania, em parceria com os Governos federal e estadual, visando ampliar a cobertura e universalizar o acesso aos direitos sociais;

XV- a coordenação da implementação e da execução das medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei;

XVI - conjuntamente com a Coordenadoria da Juventude para Preparação e Acesso ao Primeiro Emprego, planejar e promover a política municipal do trabalho, do emprego e da renda, executando as ações programáticas de geração de emprego, de elevação da renda familiar, de capacitação profissional e de prevenção e redução dos riscos e de acidentes do trabalho, bem como o apoio nas relações do trabalho;

XVII- conjuntamente com a Coordenadoria da Juventude para Preparação e Acesso ao Primeiro Emprego, dar apoio à política de abertura de empresas, incentivando para a criação de novos empregos e a realização de estágios para estudantes e admissão de recém-formados, bem como a implantação de Agências Públicas de Empregos, em articulação com a iniciativa privada, para a promoção permanente da colocação e recolocação dos desempregados;

XVIII- conjuntamente com a Coordenadoria da Juventude para Preparação e Acesso ao Primeiro Emprego, desenvolver programas para a qualificação profissional dos trabalhadores, com utilização dos recursos do FAT;

XIX- a realização de pesquisas de dados e informações estatísticas para a identificação de oportunidades de empregos, verificação e avaliação dos níveis de desemprego e fornecimento de informações para o desenvolvimento econômico e social;

XX- a coordenação e execução dos benefícios, programas e projetos da esfera municipal;

XXI - o desenvolvimento de programas que visem elevar a qualidade de vida da sociedade de forma mais equânime e justa;

XXII - o desenvolvimento de políticas que visem assegurar à população o exercício de seus direitos no campo da cidadania;

XXIV - o estabelecimento de estratégias que garantam a inter-relação constante entre o poder público e os cidadãos, como garantia de perspectiva do desenvolvimento social;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

PROT. COLO N.º 2392
Hora 12:40 Data 27/11/2016
Chefe de Protocolo

- XXV- o estabelecimento de consórcios com outros Municípios, visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social;
- XXVI- o desenvolvimento de estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades;
- XXVII- a elaboração do plano plurianual de assistência social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, entidades e organizações;
- XXVIII- a promoção de Fórum de discussão e formulação das políticas sociais;
- XXIX- a promoção de Seminários que tenham como conteúdo a discussão dos direitos e deveres da população, estimulando a participação popular na discussão das Políticas Públicas;
- XXX- a realização de campanhas de sensibilização, abrangendo entidades, escolas, igrejas, sindicatos e associações, no intuito de discutir, debater e informar sobre as políticas de Assistência Social, proporcionando o exercício da cidadania;
- XXXI- promover o fortalecimento e implementação do programa de orientação familiar, assegurando que as ações no âmbito da Assistência Social sejam implementadas, tendo a família como seu principal referencial;
- XXXII- proporcionar uma melhor articulação entre o Conselho de Assistência Social com os Conselhos Municipais;
- XXXIII- promover e apoiar campanhas sócio-educativas, artísticas e recreativas;
- XXXIV- promover e apoiar atividades sócio-educativa, artísticas, culturais e recreativas, para crianças e adolescentes;
- XXXV- promover atividades de geração de emprego e renda e cursos de qualificação profissional;
- XXXVI- implantar o plantão social para o atendimento 24 horas dos casos urgentes dos clientes da assistência social;
- XXXVII- proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, o controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;
- XXXVIII- exercer outras atividades correlatas.

Art. 32- A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, é composta da seguinte estrutura organizacional:

- I – Gabinete do(a) Secretário(a);
 - a) Secretário(a) Adjunto(a);
- II – Fundo Municipal da Assistência Social;
- III- Departamento de Inclusão e Assistência Social;



- PROJ. Nº 13 N.º 2307
Hora 12:40 Data 27/12/2016
- Chefe do Protocolo
- a) Plantão Social;
 - b) Setor de Programas Comunitários, Emprego e Renda;
 - c) Setor de Orientação Psíquico-Social;
 - IV - Setor de informática;
 - V - CREAS;
 - VI - CRAS I e CRAS II;
 - VII - Serviço de Acolhimento Infantil (Abrigo Municipal);
 - VIII - Órgãos vinculados:
 - a) Conselho Municipal da Assistência Social;
 - b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - c) Conselho Tutelar e
 - d) outros conselhos afins.

Art. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

I – a formulação da política educacional do Município, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação, bem como a definição das metas governamentais, elaborando os planos, os programas, os projetos e as atividades educacionais, e exercendo sua administração, por intermédio das unidades orgânicas e dos mecanismos integrantes de sua estrutura;

II – a execução da política educacional, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, a elaboração dos planos, dos programas e dos projetos e das atividades educacionais e a administração do ensino básico, por intermédio das unidades orgânicas e dos mecanismos integrantes de sua estrutura;

III – a execução, a supervisão e o controle das ações da Administração Pública relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, com fundamento na democratização do conhecimento, bem como o incentivo à implantação do ensino com base no saber científico e tecnológico;

IV – a execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis federais e estaduais de ensino, bem como as decisões do Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

V – a prestação e o oferecimento do ensino fundamental, a educação especial e a educação infantil;

VI – a inclusão e a manutenção, na rede escolar pública, das crianças filhos de famílias carentes e quilombolas;

VII – o estudo e a avaliação das necessidades de recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema e no processo educacional, definindo indicadores de qualidade e eficácia para a aplicação dos recursos financeiros;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

PROT. N.º 2392
Hora 12:40 Data 27/12/2016
Chefe do Protocolo

XXI- estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

XXII- propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

XXIII- integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;

XXIV- pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;

XXV- assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

XXVI- planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;

XXVII- implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico-cultural;

XXVIII- proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, o controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XXIX- exercer outras atividades correlatas.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, é composta da seguinte estrutura organizacional:

- I – Gabinete do(a) Secretário(a);
 - a) Secretário(a) Adjunto(a);
 - b) Apoio administrativo.
- II – Coordenadoria Pedagógica:
 - a) Setor de Supervisão;
 - b) Setor Pedagógico.
- III – Departamento de Educação do Campo;
 - a) Setor de Transporte Escolar.
- IV- Setor de Estatística e Senso Escolar;
- V- Setor de Nutrição;
- VI- Almoxarifado;
- VII- Direção de Escola;
 - a) Secretaria de Escola.



VIII- Órgãos agregados:

- a) Conselho do FUNDEB;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 35 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:

- I- a coordenação do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, em articulação com o Ministério da Saúde e com a Secretaria e os órgãos estaduais de Saúde;
- II- a formulação das políticas públicas de saúde, contemplando a universalização da assistência, pela integração, da regionalização e da hierarquização dos serviços da saúde, e a descentralização dos serviços e das ações de saúde pública;
- III- o planejamento, a supervisão, a coordenação e a execução das ações de vigilância sanitária, e a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial as de caráter educativo e concernentes ao perfil epidemiológico do Município;
- IV- a promoção da integração das atividades de saúde pública e privada, coordenando a prestação aos serviços no setor e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido;
- V- a realização e a coordenação de estudos que visem à melhoria de qualidade dos serviços de saúde prestados à população, sejam por órgãos públicos ou por organizações da iniciativa privada;
- VI- a coordenação da rede pública de laboratórios de saúde pública e de hemocentros e o acompanhamento, a avaliação e a divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no Município;
- VII- a promoção da formação de recursos humanos no campo da saúde pública, em ação complementar às medidas educacionais específicas.
- VIII- promover medidas de prevenção e proteção à saúde da população do Município de Alenquer, mediante o controle e o combate de morbidades físicas, infecto-contagiosas, nutricionais e mentais;
- IX- promover a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;
- X- promover pesquisas, estudos e avaliação da demanda de atendimento médico, paramédicos e farmacêuticos;
- XI- promover contratação supletiva de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos, em situações emergenciais;
- XII- promover campanhas educacionais e informativas, visando à preservação das condições de saúde e a melhoria na qualidade de vida da população;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

- PROF. CILSON N. 27 / 12 / 2016
Hora 12:40 Dias 27
Chefe de Protocolo
- XIII- implementar projetos e programas estratégicos de saúde pública;
 - XIV- promover medidas de atenção básica à saúde;
 - XV- implementar a Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional;
 - XVI- capacitar recursos humanos para a saúde pública;
 - XVII- atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que se possa prestar relacionadas ao sistema de saúde da Cidade de Alenquer, em particular aqueles gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - XVIII- manter, em local visível em cada unidade de Saúde, informações para os cidadãos acessarem a Ouvidoria através de telefone ou "site", fazendo valer os seus direitos a um atendimento digno;
 - XIX- atender ao disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado;
 - XX- proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, o controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;
 - XXI- exercer outras atividades correlatas.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, é composta da seguinte estrutura organizacional:

I- Gabinete do(a) Secretário(a);

- a) Secretário(a) Adjunto(a);
- b) Ouvidoria – SUS.

II- Departamento de Administração:

- a) Setor de Apoio Administrativo;
- b) Setor de Manutenção;
- c) Setor de Almoxarifado;
- d) Setor de Planejamento, Controle e Avaliação;

III- Departamento de Assistência a Saúde:

- a) Divisão de Educação e Saúde;
- b) Divisão de Coordenação da Atenção Básica – E-SUS-AB;
- c) Setor de Atendimento, Agendamento e Encaminhamento de Saúde;
- d) Setor de Vacinação;



PROFECITO N.º 2592
Data: 27/12/2016
Hora: 12:40

Classy do Protocolo

- e) Setor de Atendimento ESF Rural;
- f) Setor de Assistência Laboratorial, Hospitalar e Odontológica;

IV – Departamento de Vigilância Sanitária:

- a) Divisão de Controle de Zoonoses;
- b) Setor de Vigilância Ambiental;
- c) Setor de Vigilância Epidemiológica;
- d) Setor de Vigilância Sanitária;
- e) Coordenação de Agentes de Saúde;

V – CTA;

VI – CAPS;

VII – Órgão Agregados:

- a) Conselho Municipal de Saúde.

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

I – a proposição e a gestão da política de proteção do meio ambiente, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da sua qualidade e do equilíbrio ecológico, garantindo a participação da comunidade em sua execução;

II – a integração com entidades para a coordenação e a articulação dos interesses do Município, na obtenção de recursos necessários e apoio técnico especializado, relativos à preservação e à conservação do meio ambiente;

III – o incentivo à coleta seletiva dos resíduos sólidos, as ações de reciclagem e o desenvolvimento de tecnologias que visem reduzir a poluição, bem como a adoção de produtos e materiais recicláveis, como forma de preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população;

IV – o planejamento e a fiscalização dos serviços técnicos e administrativos, concernentes aos problemas de erosão, recuperação de solos, conservação e recuperação da cobertura florestal, proteção de nascentes e matas ciliares e de saneamento ambiental, bem como a proteção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental no Município;

V – o estímulo à adoção de posturas que aperfeiçoem a utilização dos recursos ambientais e que viabilizem um desenvolvimento econômico compatível com a sua conservação e a realização de ações consorciadas em parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

VI – a promoção da integração harmônica entre o meio ambiente e as áreas legalmente protegidas, destinadas ou utilizadas para o turismo e lazer, preservando o equilíbrio ecológico e promovendo a sua manutenção;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

VII- a elaboração do plano municipal de manutenção e preservação dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos e entidades do Município responsáveis pela exploração, administração do uso e comercialização desses recursos;

VIII- a articulação com a Secretaria Municipal de Educação, para a promoção da educação ambiental para alunos da rede pública de ensino;

IX - planejamento, a fiscalização e a execução dos serviços técnicos concernentes aos problemas de erosão, recuperação de solos, conservação e recuperação da cobertura florestal para proteção de nascentes e matas ciliares e de saneamento ambiental;

X - licenciamento ambiental para as atividades e ou empreendimentos econômicos a serem desenvolvidas no âmbito do Município;

XI - exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;

XII - identificar e prevenir, em conjunto com a Coordenadoria da defesa Civil, a utilização de áreas de risco;

XIII - atuar no planejamento urbanístico do Município;

XIV - preservar ou restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

XV - monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo fatores que modifiquem os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;

XVI - atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem informações que possa prestar no interesse do Município e da imagem de organização;

XVII- proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, o controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XVIII- exercer outras atividades correlatas.

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, é composta da seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do(a) Secretário(a):

- a) Setor Administrativo e de Patrimônio;
- b) Fundo Municipal do Meio Ambiente.

II - Assessoria Técnica;

III - Departamento de Projetos Ambientais:

- a) Setor de Meio Ambiente.

IV - Divisão de Vigilância e Inspeção Ambiental;

PROTA COLO N.º 2392
Data: 12/02/2016
Hora: 12:40
Assinatura: [assinatura]
Cargo: Chefe de Protocolo



Câmara Municipal
PROTUCULO N.º 2397
Data 27/12/2016
Hora 12:40
Chefe do Protocolo

- V – Departamento de Educação Ambiental;
VI – Órgãos Agregados:
a) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
b) Outros afins.

Art. 39 - Compete a Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural - SEPRODOR:

- I – a supervisão e a coordenação de ações relacionadas ao desenvolvimento e à execução da pesquisa científica e tecnológica para a área da agricultura, da pecuária e da pesca;
- II – a realização de estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando à previsão da produção da agricultura, da pecuária e pesca, destacando as atividades desenvolvidas em pequenas propriedades e a agricultura familiar;
- III – a articulação de ações voltadas à garantia do abastecimento de alimentos e o provimento de insumos básicos para a agricultura e a pecuária do Município;
- IV – a aplicação das políticas e a fiscalização da ordem normativa de defesa sanitária animal e vegetal no território do Município;
- V – o acompanhamento dos assuntos de interesse do Município, relativos às atividades de agricultura, pecuária, pesca e mineração;
- VI – a definição das políticas e a coordenação da implementação nas atividades de assistência técnica, extensão rural e outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura, pesca pecuária do Município, destinados à agricultura familiar, assentados, pescadores, aquicultores e comunidades indígenas, bem como o fomento e o incentivo ao associativismo e à organização de cooperativas nesses segmentos;
- VII – a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego no meio rural;
- VIII – o planejamento, a coordenação e o acompanhamento de projetos de assentamentos rurais, promovendo a melhoria das condições ambientais e espaciais e incentivando a utilização de métodos e tecnologias adaptadas, respeitando o meio ambiente e avaliando os resultados;
- IX – a articulação com outros órgãos e entidades para que as diretrizes, ações, os objetivos e metas do Governo Estadual, sejam fortalecidos na soma de esforços e promoção e fomento de assentamentos rurais, projetos de colonização e de comunidades rurais;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

PROTÓCOLO Nº 2392
Data 22/12/2016
Hora 12:40
Assinatura
Chefe de Protocolo

VIII - o diagnóstico, quantitativo e qualitativo, permanente, das características e qualificações do magistério, visando à sua formação profissional, e da população estudantil, para gerenciamento e oferecimento das informações destinadas à apuração dos índices de repasse do FUNDEB e de outras parcelas financeiras;

IX - o desenvolvimento de atividades para qualificação dos recursos humanos, direta ou indiretamente, necessários à consecução dos objetivos educacionais do Município e à promoção de meios para a universalização do ensino e sua integração com as demandas sociais;

X - o intercâmbio permanente, com órgãos públicos e entidades privadas, visando à obtenção de cooperação técnico-financeira e maior participação social no processo educativo do Sistema Municipal de Ensino;

XI - a difusão dos conhecimentos e das atividades educacionais, culturais, desportivas, as relacionadas com a saúde, com o meio ambiente e com outras áreas e setores;

XII - o estabelecimento da política cultural voltada à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como de intercâmbio cultural no âmbito do Município;

XIII - o incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão artística, cultural e turística do Município, pela implementação de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos;

XIV - a coordenação e o incentivo à instalação de bibliotecas públicas, bem como a organização e a implantação de museus no Município e a preservação e a proteção do acervo e patrimônio histórico-cultural;

XV - o planejamento, a promoção e o incentivo a programas, projetos e atividades necessárias à democratização de acesso aos bens e aos serviços culturais e o desenvolvimento de programas de preservação da identidade cultural da sociedade;

XVI - a coordenação e a execução de programas e atividades relacionadas à divulgação da cultura, utilizando-se de veículos de comunicação tradicionais ou de multimeios de comunicação de massa;

XVII - a elaboração e a implementação de projetos para a construção e a urbanização de áreas públicas e unidades escolares para desenvolvimento de programas para a prática do esporte comunitário;

XVIII- apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;

XIX- administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;

XX- implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;



Câmara Municipal de Alenquer
PROJ. Nº 2392
Data: 27/12/2016
Hora: 12:40
Assinatura: [assinatura]

- X - manutenção e recuperação das estradas vicinais em ação integrada com a SEMINFRA;
- XI - fomentar as agroindústrias em nosso Município;
- XII - realizar e manter atualizada a estatística pesqueira do município;
- XIII - atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem informações que possa prestar no interesse do Município e da imagem de organização;
- XIV - administrar e planejar os serviços de abastecimento de água potável na zona rural, por meio dos microssistemas e outros meios;
- XV - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, o controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;
- XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 40 - O Setor de Inspeção Animal e Vegetal terá por objetivo a fiscalização prévia, sob o ponto de vista industrial e sanitária, dos produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo único - A fiscalização dos produtos de origem animal será exercida sob a responsabilidade de um profissional com formação superior em medicina veterinária, podendo ser coadjuvado por agente de fiscalização, designado para esse fim específico.

Art. 41 - A fiscalização será exercida em todo o território do Município, e, especialmente, nos seguintes locais:

- I - frigorífico, matadouro, indústria de produtos cárneos, comestíveis e não comestíveis e entrepostos frigoríficos;
- II - granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábrica de laticínios, entrepostos de laticínios e postos de refrigeração;
- III - entrepostos de pescados, ovos, mel e cera de abelhas;
- IV - demais estabelecimentos não descritos, que manufaturem ou manipulem produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis.

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural - SEPRODER, é composta da seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do(a) Secretário(a);
 - a) Setor Administrativo e de Patrimônio;



PRO... N.º 2392
Hora 22:40 Das 27/11/2016
Cidade do Protocolo

II – Assessoria Técnica da Secretaria e de Projetos de Agricultura, pecuários, piscicultura e aquicultura:

- a) Setor de Inspeção Animal e Vegetal;
- b) Setor de Planejamento da Qualificação Técnica Rural.

III – Divisão de Produção Rural:

- a) Setor de Pecuária;
- b) Setor de Agricultura;
- a) Setor de Piscicultura e Aquicultura.

IV – Divisão de Gerenciamento de Espaços de Abastecimento e Serviços:

- a) Setor de Gerenciamento de Feiras, Mercado, Matadouro e outros;
- b) Setor de Coordenação de Abastecimento de Água na zona Rural.

V – Órgãos Agregados:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- b) Outros afins.

Art. 43 - Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT:

I – Na área da Cultura:

- a) formular, acompanhar e avaliar a Política de Cultura do Município de Alenquer, mediante programas de acesso da população à cultura, como elemento essencial ao exercício da cidadania;
- b) definir e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;
- c) desenvolver estudos, projetos e propostas de trabalho que reforcem o turismo cultural no Município;
- d) dirigir a atuação e execução programática cultural e os instrumentos afetos ao desenvolvimento das mesmas;
- e) oportunizar a todos o pleno exercício dos direitos culturais, proporcionando os meios de acesso às fontes da cultura;
- f) promover a captação e aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros, públicos ou privados, para a prestação de orientação e assistência na criação, instalação e manutenção de espaços e outras unidades culturais nas diversas regiões do município;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

PROJECÇÃO N.º 2392
Hora 12:40 Data 27/11/2016

Chefe de Protocolo

- g) promover, em cooperação com outras esferas de governo, atividades relacionadas às diversas manifestações culturais e artísticas;
- h) criar condições de interdisciplinariedade com as demais áreas do sistema organizacional da Prefeitura do Município, outros órgãos, instituições e entidades,
- i) criar e regulamentar o Fundo Municipal de Cultura;

II – Na área do Turismo:

- a) o incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão turística do Município, pela implementação de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos;
- b) a coordenação, a supervisão e o fomento do desenvolvimento dos recursos turísticos, especialmente do ecoturismo e da divulgação da cultura do Município;
- c) o estímulo à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de empreendimentos eco-turísticos no Município;
- d) a promoção do intercâmbio e da celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estado, Municípios, organizações públicas ou privadas e universidades visando ao desenvolvimento sustentável;
- e) a promoção econômica e a geração de oportunidades, visando à atração, à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais e econômicas para o Município;
- f) o apoio à promoção das medidas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos minerais do Município, em articulação com a entidade da administração estadual detentora da competência para a execução;
- g) o acompanhamento dos assuntos de interesse do Município, relativas às atividades de indústria e comércio;
- h) a supervisão e controle do registro de todas as atividades turísticas, comerciais e industriais do Município, em consonância com os órgãos federais e estaduais competentes;
- i) a regulamentação de todas as atividades turísticas, comerciais e industriais do Município;
- j) a realização de atividades, eventos e parcerias que visem a qualificação profissional de áreas afins.

III – Na área do Desportos e Lazer:

- a) promover a manutenção e construção dos próprios esportivos da rede municipal;
- b) promover a construção de estádios e quadras destinadas à prática de diferentes modalidades esportivas;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

- PMO - C-10 N- 2392
Hora 12:40 Data 29/12/2016
Chefe de Protocolo
- c) assessorar tecnicamente, os diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte amador;
 - d) apoiar tecnicamente as associações registradas no Cadastro Desportivo Municipal, reconhecidamente carentes;
 - e) propiciar ajuda a todo Certame Nacional, Internacional, Estadual ou Municipal que, por iniciativa de entidades desportivas, cadastradas na Secretaria Municipal, tenha como sede a Cidade de Alenquer;
 - f) proceder à cessão, concessão, permissão ou autorização, mediante o cumprimento das formalidades legais, dos próprios que administra, para a realização de festivais e certames de caráter cívico, filantrópico, social ou artístico, bem como para as competições desportivas oficiais, ou oficialmente autorizadas pela SECULT, às entidades competentes, nas diversas comunidades do Município;
 - g) vincular suas ações com vistas a atrair eventos esportivos nacionais e internacionais para a sua realização na Cidade de Alenquer, cuidando da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os deveres do Município;
 - h) promover, de forma permanente, o esporte e o lazer no nível da Administração Municipal, permeando e institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
 - i) Desenvolver políticas para a juventude através de projetos de inclusão e entretenimentos;
 - j) assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de recreação, lazer e desporto;
 - k) realizar a formatação e o controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;
 - l) estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
 - m) incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;
 - n) apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender às necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD);
 - o) promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais, esportivos e recreativos, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação e especificações de normas e projetos;

PROFECOL N.º 239/2
Hora: 12:40 Data: 27/12/2016
Chefe de Protocolo



- p) organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade;
- q) planejar e incentivar a prática e o desenvolvimento das modalidades olímpica e para-olímpica;
- r) interagir com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua respectiva área de atuação.

Art. 44 - A Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Desportos e Lazer - SECULT, é composta da seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do(a) Secretário(a):
 - a) Setor Administrativo e de Patrimônio;
- II - Coordenadoria de Cultura e Turismo:
 - a) Departamento de Cultura e eventos;
 - b) Departamento de Turismo.
- III - Coordenadoria de Desportos e Lazer:
 - a) Departamento de Esportes;
 - b) Departamento de Lazer.
- VI - Órgãos Agregados:
 - a) Conselho Municipal de Turismo - CMT;
 - b) Conselho Municipal de Desportos - CMD;
 - c) outros conselhos afins.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 45 - Os órgãos colegiados têm suas respectivas competências definidas em legislação específica.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO DE REGIME ESPECIAL

Art. 46 - Compete ao Órgão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Alenquer - PROCON/ALENQUER:

PROTUCOLO N.º 2397
Hora 12:40 Data 27/12/2016



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

- planejar, coordenar, regular e executar a política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, de acordo com a legislação em vigor;
- II- executar, no que for da competência municipal, as políticas estaduais e federais de proteção e defesa do consumidor;
 - III- receber, analisar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões formuladas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - IV- disponibilizar aos consumidores orientações sobre seus direitos e garantias;
 - V- divulgar os direitos do consumidor pelos diferentes meios de comunicação e por publicações próprias, colocando à disposição dos mesmos, inclusive por meio de programas educativos, estudos e pesquisas, palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas em conjunto com a Procuradoria Geral, mecanismos que possibilitem informar e esclarecer situações alusivas aos seus interesses, em especial no pertinente a preços de produtos, serviços e mercadorias existentes no mercado;
 - VI- prestar, aos fornecedores de produtos e aos de serviços, orientação quanto ao cumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor;
 - VII- promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, individual e coletivamente, na defesa e proteção do consumidor;
 - VIII- representar aos poderes competentes as infrações à legislação consumerista, em especial ao Ministério Público, sempre que as infrações a interesses individuais ou coletivos dos consumidores possam constituir crime ou contravenção penal;
 - IX- solicitar, quando necessário à proteção do consumidor, o concurso de órgãos ou entidades da Administração Municipal, Estadual e Federal;
 - X- incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades civis de defesa do consumidor;
 - XI- fiscalizar a execução das leis de defesa do consumidor e aplicar as respectivas sanções administrativas cabíveis previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90 e Decreto Federal 2.181/97);
 - XII- funcionar como instância de instrução e julgamento no processo administrativo;
 - XIII- analisar produtos quanto a prazo de validade e inspecionar a execução de serviços, nos termos da legislação, e divulgar os resultados;
 - XIV- assessorar as autoridades municipais na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
 - XV- notificar, convocar e requisitar informações aos fornecedores, nos termos da legislação, sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

Câmara Municipal de Alenquer
PROJECÇÃO N.º 2392
Hora 10:40 Data 27/12/2016



Chefe do Protocolo
XVI- determinar a imediata cessação da prática infringente e impor as sanções administrativas cabíveis no caso de recusa à prestação das informações ou de desrespeito às determinações e convocações PROCON/ALENQUER;

XVII- promover, sob a orientação da Procuradoria Geral do Município, as medidas judiciais cabíveis para a defesa e proteção de interesses coletivos, difusos, individuais e homogêneos dos consumidores;

XVIII- atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Escolas Particulares em programas de educação para o consumo, de forma a possibilitar informação e formação na área das relações de consumo;

XIX- manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e anualmente (Art. 44 da Lei 8.078/90), registrando as soluções e podendo expedir certidões negativas ou positivas sobre a situação respectiva;

XX- firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros instrumentos com entidades civis, de natureza pública ou privada, para a consecução de seus objetivos permanentes; nas instâncias municipal, estadual e federal;

XXI- proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, o controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XXII- exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O PROCON ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 47 - É facultada ao Prefeito e aos Secretários, a delegação de competência, como instrumento de desconcentração e descentralização administrativa, com o fim de assegurar maior agilidade e objetividade às ações administrativas, observado o que dispuser o respectivo regimento.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação e deverão ser publicadas oficialmente e seus atos devem mencionar explicitamente essa qualidade.



Chave do Protocolo

Art. 48 - Respeitadas as competências estabelecidas na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, estruturar, bem como disciplinar as atribuições e o funcionamento dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal.

CAPÍTULO VII DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 49 - Constituem espécies privativas de atos normativos de competência:

- I – do Prefeito Municipal, o decreto, a resolução e a portaria;
- II – dos Secretários Municipais, a resolução e a portaria;
- III – dos órgãos colegiados de natureza deliberativa e consultiva, a deliberação e os pareceres;

§ 1º. A revogação total ou parcial de ato normativo ou administrativo será feita por ato da mesma espécie, referindo-se a ementa deste, expressamente, ao ato alterado ou revogado, bem como à respectiva matéria.

§ 2º. Os atos normativos receberão numeração em série própria, sem renovação anual, e a numeração dos não normativos será iniciada anualmente, quando forem de caráter pessoal ou individual ou para comunicação ou convocação.

§ 3º. Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos serão afixados na sede da Prefeitura Municipal ou publicados em órgãos da imprensa local ou regional, e, no Diário Oficial dos Municípios do Pará, quando a lei o exigir.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Os atos e processos de movimentação de pessoal, concessão de vantagens e de benefícios previdenciários observarão as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, cujas determinações deverão ser seguidas por todos os demais órgãos e entidades públicas da Administração Municipal.

Art. 51 - Os atos e processos de movimentação e execução financeiras observarão as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento – SEMGIP e pela Controladoria-Geral do Município - CGM, cujas determinações deverão ser seguidas por todos os



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

demais órgãos e entidades públicas da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar as seguintes providências. A saber:

- I- Transformação da Secretaria Municipal de Governo, em Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento - SEMGIPLAN;
- II- Transformação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
- III- Transformação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS;
- IV- Transformação da Secretaria Municipal de Agricultura, em Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural - SEPRODER;
- V- Criação da Procuradoria Geral do Município - PGM;
- VI- Criação da Controladoria Geral do Município - CGM;
- VII- Criação do Centro de Defesa de Direitos e Promoção da Cidadania - CDDPC - ligado e mantido pelo Gabinete do Prefeito;
- VIII- Extinção da Secretaria Municipal de Pesca;

Art. 53 - Os servidores efetivos lotados no órgão extinto pela presente Lei serão colocados a disposição da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 2 (dois) dias, os quais serão cadastrados e encaminhados para ter imediato exercício.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD poderá ceder ou recolocar os servidores acima descritos para outros órgãos observados a Legislação Municipal pertinente.

§ 2º - Os servidores e empregados mencionados no Art. 53 que não se apresentarem nos prazos estipulados, terão suas remunerações suspensas até a apresentação e será aberto processo administrativo disciplinar para apuração da conduta.

Art. 54 - Os bens e direitos do órgão extinto serão transferidos para a Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural - SEPRODER, conforme levantamento efetuado pela SEMAD em 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.



Art. 55 - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a estrutura e o funcionamento de cada um dos órgãos e entidades públicas da Administração Direta e Indireta, previstos nesta Lei.

§ 1º - As nomeações para os cargos de provimento em comissão e as designações das funções gratificadas se darão após a publicação do Decreto de regulamentação da estrutura organizacional dos diversos órgãos que a compõem.

§ 2º - A estrutura dos órgãos da Administração Municipal poderá ser alterada, quando isso não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 56 - As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município ou, quando for o caso, de recursos recebidos de fontes externas.

Art. 57 - Todas as Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Alenquer deverão elaborar seus respectivos organogramas internos no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento - SEMGIPLAN para efeito de uniformização, após o que serão levados à apreciação da Chefia do Executivo Municipal, para aprovação e publicação, que se dará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 58 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a adequação das disposições da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2017, bem como as alterações promovidas por esta Lei Complementar na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 59 - O Poder Executivo Municipal procederá às alterações no orçamento programa de 2017 através de decreto, adequando à nova estrutura administrativa.

Art. 60 - O Poder Executivo Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e às regras inscritas no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 61 - Ficam revogados os artigos 1º a 35, 38, 39, 40 e 41, da Lei Municipal nº 633/2005, de 02 de maio de 2005.




Art. 62 - Ficam revogados os artigos 1º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Lei Municipal nº 727/2007, de 24 de maio de 2007, e todas as disposições em contrário a esta Lei, contidas em suas alterações posteriores.

Art. 63 – Apenas as Secretarias Municipais de: Educação; Saúde; Trabalho e Assistência Social; e de Infraestrutura e Serviços Urbanos, contarão cada uma com um Secretário Municipal Adjunto, cargo de natureza política, constituindo o segundo escalão do governo, a quem compete substituir o secretário municipal em caso de ausência, licença ou impedimento, assessorá-lo diretamente e desempenhar todas as atribuições que lhes forem designadas, com remuneração contida no código DAS – 06, revogando assim as disposições em contrário da Lei Municipal nº 940/2012, de 17 de dezembro de 2012, especificamente o art. 1º.

Art. 64 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas outras disposições em contrário, aqui não mencionadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 27 de dezembro de 2016.


LAERCIO GUTENBERG FARIAS DO VALE CALDERARO
Prefeito Municipal de Alenquer em exercício

PROTEÇÃO N.º 2392
Hora 12:40 Das 27/12/2016
Chefe de Protocolo



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação e aquiescência desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a Vender Fração do Solo Urbano de Seu Domínio Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que altera a estrutura organizacional da Prefeitura deste Município, contemplando princípios estabelecidos no Plano de Ação da futura gestão, nos exatos termos em que nos foi solicitado pelo Prefeito eleito - Sr. Juraci Estevam de Sousa.

A proposta ora apresentada a essa Câmara, Senhor Presidente, tem por objetivo fundamental aprimorar a qualidade de atendimento ao cidadão, levando-se em consideração critérios de austeridade, racionalidade, participação popular e transparência administrativa, na visão do futuro Chefe do Executivo Municipal, conforme fartamente divulgado, recentemente, pela imprensa local.


Com efeito, o Projeto de Lei ora levado à apreciação dessa Casa Legislativa tem, ainda, por finalidade:

- Otimizar as estruturas existentes nas Secretarias e entidades da administração;
- Reduzir os níveis hierárquicos, para que a tomada de decisão esteja mais próxima do cidadão;
- promover algumas inovações na gestão administrativa, buscando aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Contempla Senhor Presidente, a proposta de revisão da estrutura administrativa a possibilidade de criar, extinguir, fundir, desmembrar e alterar a denominação de Secretarias, mudando, também, algumas vinculações hierárquicas de órgãos e entidades, conforme se depreenderá da leitura do corpo do incluso Projeto de Lei que Vossas Excelências haverão de examinar, antes da deliberação final.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Atenciosamente,


LAERCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO
Prefeito Municipal de Alenquer em exercício



PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 44/2016.

A Primeira Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Alenquer, foi chamada para se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 027/2016, de 27 de dezembro de 2016, oriundo do Poder Executivo, que "*Dispõe sobre a Organização Administrativa da Estrutura de Órgãos da Prefeitura Municipal da Cidade de Alenquer (PA), e dá Outras Providências*".
Passa a emitir o seguinte Parecer:

Esta Comissão ao analisar o Projeto de Lei nº 027/2016, observou que o mesmo está evidenciado o princípio da legalidade e da constitucionalidade, onde notamos que Poder Executivo solicita ao Poder Legislativo autorização para criar a organização Administrativa da Estrutura de órgãos da Prefeitura Municipal de Alenquer e observamos a preocupação do alcaide municipal em tentar realizar a estruturação dos órgãos do Poder Executivo Municipal com a finalidade de otimizar as estruturas existentes nas Secretarias e entidades da administração, reduzir os níveis hierárquicos e promover algumas inovações na gestão administrativa, buscando aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Esta Comissão sugere que sejam suprimidos alguns artigos, incisos e alíneas do Projeto de Lei 027/2016, abaixo especificados:

Inciso VI do Art. 21;
Alínea a do Inciso I Art. 30;
Alínea a do Inciso I do Art. 32;
Alínea a do Inciso I Art. 34;
Alínea a do Inciso I Art. 36 e
Artigo 63

Desta forma somos favoráveis, pela aprovação da matéria desde que sejam excluídos os itens do Projeto do Lei nº 027/2016, especificados neste Parecer por esta Comissão, salvo melhor entendimento deste Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de dezembro de 2016.

ELDO FRANK DA SILVA MENEZES
Relator da Primeira Comissão de Justiça - CMA- Substituto

DE ACORDO:

ANTONIO LISBOA VIEIRA DA SILVA
Presidente da Primeira Comissão de Justiça - CMA.

JOSÉ ODAIR SILVA SOARES
Membro da Primeira Comissão de Justiça - CMA - Nomeado

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em única discussão
por unanimidade de votos
Alenquer, em 27/12/2016

JOSE MARCELO
Presidente